

14 fevereiro 2014

Vítor Bernardo



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

Acidentes de Trabalho

- **Abordagem Penal e Multidisciplinar**
- **Crimes com Incidência Laboral**
- **Infração a Normas de Segurança**

1. Introdução

2. Quadro legal da segurança no trabalho

- Princípios gerais de segurança
- Princípios gerais de prevenção
- Normas genéricas e específicas

3. Investigação de acidente de trabalho

- Poderes do inspetor do trabalho
- Finalidades
- Estrutura

4. Bibliografia

Acidente de Trabalho Mortal

“Aos arguidos (...), o Ministério Público imputa-lhes a prática, em co-autoria material, na forma consumada, de um crime de homicídio por negligência, p.p. pelo art. 137.º, n.º 2, do Código Penal, conjugado com o artigo (...) , do Código do Trabalho de 2003, e com o artigo (...) do Regulamento de Segurança (...), tudo conforme consta da douda acusação de fls (...).”

Perguntas do Ministério Público

- 1) “Porque enviou o inquérito para este Tribunal criminal?”
- 2) “Quais foram as normas de segurança violadas?”
- 3) “Em que circunstâncias é que essas normas foram violadas?”

Sentença

“O Tribunal não tem dúvidas de que houve falha nas medidas de segurança que deveriam ter impedido a queda (...), mas considera que a responsabilidade não pode ser imputada aos arguidos”.

Princípios Gerais de Segurança



Princípios Gerais de Prevenção



Normas Genéricas



Normas Específicas

Código do Trabalho [art. 281.º]

O **empregador** deve:

- ✓ Assegurar aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho;
- ✓ Aplicar as medidas necessárias [...], nos domínios da prevenção técnica, da formação, informação e consulta dos trabalhadores;
- ✓ Organizar os serviços de prevenção.

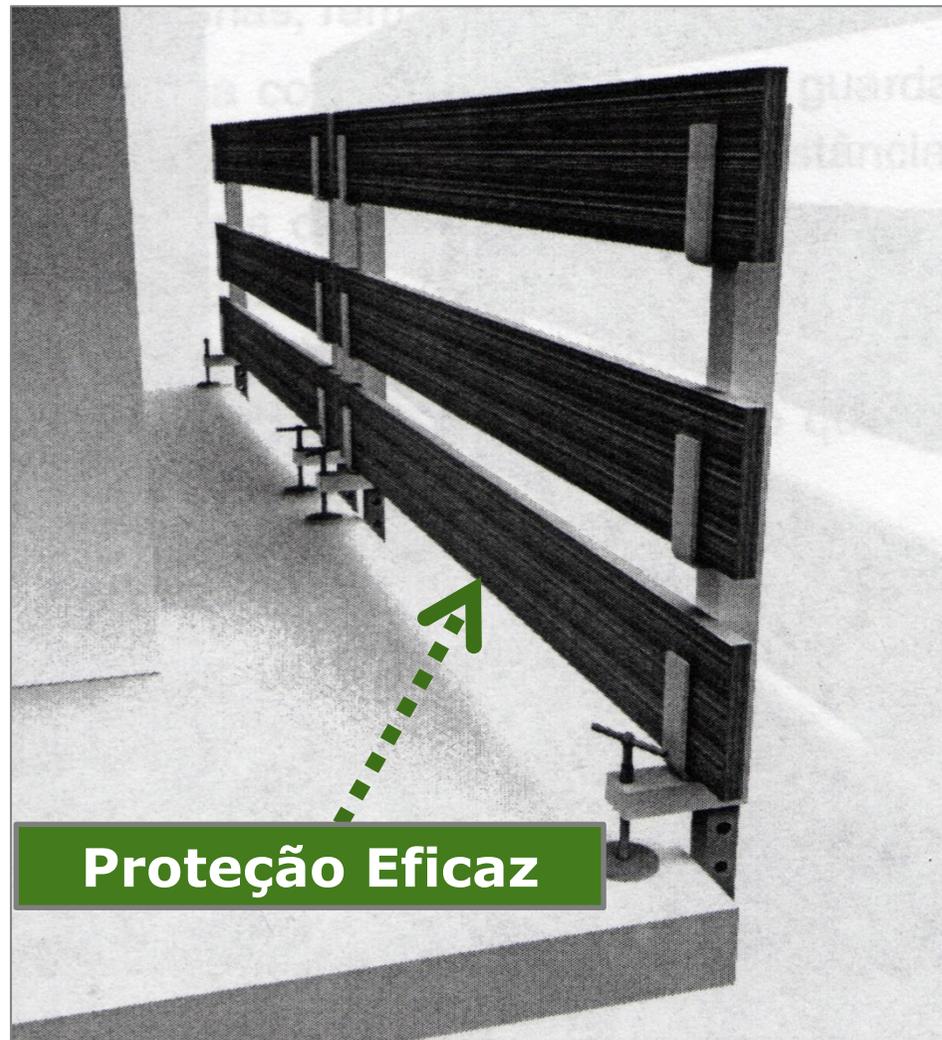
O **trabalhador** deve cumprir as prescrições de SST estabelecidas na lei, IRCT, ou determinadas pelo empregador.

Regime Jurídico da Promoção da SST [Lei n.º 102/2009]

Obrigações do Empregador [art. 15.º]

Gestão do Riscos

- ✓ **Identificar** os riscos profissionais inerentes ao processo produtivo
- ✓ **Avaliar** os riscos
- ✓ **Implementar** as medidas preventivas adequadas
- ✓ Obter **níveis eficazes de proteção** da segurança do trabalhador



Regras próprias sobre determinadas **matérias** [ex: máquinas/EPI];
ou em função do **tipo de riscos** [ex: elétricos/químicos/biológicos]



Aplicáveis a **todos os setores** da economia

Regras **específicas**
para determinadas
atividades económicas



- Agricultura
- Comércio e Serviços
- Minas e Pedreiras
- Construção Civil

Regime Legal da Promoção da SST

[Art. 14.º, n.º 2]

Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho

[Art. 10.º, n.º 1, al. e), do D.L. n.º 102/2000]

Compete à ACT, através do inspetor do trabalho, realizar **inquérito** em caso de acidente de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave [...].

Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho

[Art. 20.º, n.º 2, e 11.º]

Embora a ACT não seja órgão de polícia criminal, o inspetor do trabalho dispõe dos necessários **poderes de autoridade** [*].

- ✓ **Prevenção** [art. 10.º, n.º 1 al. e), do Estatuto da IGT]
- ✓ **Reparação** [art. 283.º, n.º 1, do Código do Trabalho]
- ✓ **Responsabilização**
 - Contraordenacional
 - Penal

Inquérito da ACT



Responsabilização Penal



Deve conter os **factos** que permitam ao MP e aos Tribunais determinar se foi cometido um crime e em que circunstâncias este ocorreu.

Inquérito

- 1) Identificação do empregador/sinistrado/testemunhas
- 2) Descrição do acidente
- 3) Análise do acidente
- 4) Disposições legais infringidas
- 5) Procedimentos inspetivos adotados
- 6) Anexos

Ponto Chave: inspeção do local imediatamente ao acidente

Situação no **momento** do acidente



Situação **após** a adoção de medidas



Inquérito

Descrição do Acidente [factos]

- ✓ Identificação da cadeia hierárquica de todos os intervenientes no processo e descrição das respetivas funções.

- Dono de Obra
- Autor do Projeto
- Coordenador de Segurança*
- Entidade Executante
- Subempreiteiro
- Trabalhador Independente



Serviços de SST

Inquérito

Descrição do Acidente [factos]

- ✓ Descrição do sistema de gestão da SST, nomeadamente:
 - Organização dos serviços de SST
 - Planificação da SST
 - Autor
 - Entidade/pessoa que a validou

Inquérito

Descrição do Acidente [factos]

- ✓ Caracterização do sinistrado:
 - Habilitações
 - Formação profissional*
 - Experiência
 - Funções e tarefas

Inquérito

Descrição do Acidente [factos]

- ✓ Práticas laborais no local de trabalho
- ✓ Normas e instruções internas
- ✓ Meios materiais e técnicos utilizados
- ✓ O meio envolvente em que o trabalhador desenvolve a sua atividade [ex: ambiente físico]
- ✓ A organização do tempo de trabalho prestado pelo trabalhador*

Inquérito

Análise do Acidente

- ✓ Enquadramento técnico-jurídico

Disposições Legais Infringidas

- ✓ A nível contraordenacional

Procedimentos Inspetivos Adotados

- ✓ Suspensão de trabalhos*
- ✓ Notificação para tomada de medidas
- ✓ Auto de notícia
- ✓ Participação

Inquérito

Anexos

- ✓ Registos fotográficos e de vídeo;
- ✓ Contrato de trabalho; de prestação de serviços; outros;
- ✓ Organogramas funcionais e normas internas de segurança;
- ✓ Relatórios da avaliação de riscos e da investigação ao acidente;
- ✓ Certificados da formação profissional do sinistrado;
- ✓ Autos de declarações;
- ✓ Procedimentos inspetivos adotados.

- A Autoridade para as Condições do Trabalho e os Inquéritos de Acidente de Trabalho e Doença Profissional. Lisboa, 2013.
- Delegação de Competências no Âmbito de Inquérito em Processo Penal. Autoridade para as Condições do Trabalho, Ofício Circular n.º 19/ACT/09.
- Coordenação de Segurança na Construção: Que Rumo? Inspeção-Geral do Trabalho, Lisboa, 2003.
- Segurança e Saúde do Trabalho: Avaliação e Controlo de Riscos. Manuel M. Roxo, Almedina, 2004.
- Infracção às regras de segurança no trabalho. Omissão da instalação de meios ou de aparelhagem destinados a prevenir acidentes na construção civil. O tipo omissivo do art. 277º nº 1 al. b) 2ª parte do Código Penal.” José P. Ribeiro de Albuquerque, Procurador Adjunto, Setúbal, 2006.

Obrigado pela atenção!